



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

pm

Protocolo	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº
	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
	<input type="checkbox"/> Requerimento
	<input type="checkbox"/> Indicação
	<input type="checkbox"/> Moção
	<input type="checkbox"/> Substitutivo



AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SUBSTITUTIVO Nº 012/2020

**PROJETO DE LEI Nº 5.878, DE 27 DE AGOSTO DE 2020**

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 4.857, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

**LEI:**

**Art. 1º** São alterados os artigos 2º, 3º, e 4º e acrescido o artigo 7ºA à Lei nº 4.857, de 12 de março de 2018, que disciplina a circulação e o estacionamento de veículos de carga e operação de carga e descarga no Município, que passam a vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** A circulação de veículos automotores e de operação de carga e descarga de quaisquer produtos e mercadorias no perímetro urbano serão:

I – para veículos automotores com Peso Bruto Total – PBT até **27 (vinte e sete)** toneladas com ou sem carga, em qualquer horário;

II – para veículos automotores com PBT acima de **27 (vinte e sete)** toneladas, ou seja, caminhões extrapesados, com ou sem reboque, das **08h00** às 11h00, das **14h00** às 17h00 e das 19h30 às 06h30; e

III – para carga e descarga a operação deverá ser nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, PBT é o peso máximo permitido que o conjunto imprime ao pavimento (soma da tara + lotação), considerando os eixos do veículo, com ou sem carga.

VEREADOR: Quanto mais unidos, mais fortes seremos



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



**Art. 3º** Fica proibida a circulação de veículos automotores com PBT acima de **12 (doze)** toneladas para operação de carga e descarga em toda extensão das Avenidas Major Amarante, **Capitão Castro, Paraná e Melvin Jones**.

**Parágrafo único.** A proibição disposta no *caput* deste artigo não se aplica nos horários entre 19h30 e 06h00.

**Art. 4º** A circulação de veículos automotores e de operação de carga e descarga de quaisquer produtos ou mercadorias serão permitidos em qualquer dia e horário nas rodovias federais que **atravessam** o perímetro urbano, **no Setor Industrial** e nas Avenidas Celso Mazutti e Marechal Rondon, desde que respeitada a sinalização.

(...)

**Art. 7ºA** A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN fica autorizada a expedir permissão especial, válida por até 04 (quatro) dias, para as operações de carga e descarga em locais e horários específicos.

§ 1º A SEMTRAN fornecerá, quando requerida, autorização especial para demarcação de local reservado para carga e descarga.

§ 2º A sinalização necessária à segurança do local reservado será de inteira responsabilidade do requerente, que deverá observar os horários definidos no inciso II do artigo 2º desta Lei.

§ 3º O usuário, ao requerer a autorização especial, deverá informar data, horário e local exato a ser isolado.

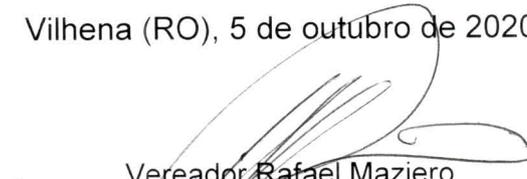
§ 4º Os veículos portadores de autorização especial devem manter o documento em local visível à fiscalização, apresentando-o aos agentes fiscalizadores sempre que solicitado.

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Vilhena (RO), 5 de outubro de 2020.

  
Vereador Adilson  
PRESIDENTE DA CCJR

  
Vereador Rafael Maziero  
SECRETÁRIO DA CCJR

  
Vereador França Silva da Rádio  
MEMBRO DA CCJR

EGL/MB/VCB

VEREADOR: Quanto mais unidos, mais fortes seremos